



PROCESSO	836709/2019
INTERESSADO	PATRICIA PEDREIRA GONDIM DANTAS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 900/2022 –(CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira híbrida (presencial e virtual), no dia **27 de julho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Auto de Infração foi constituído de forma regular, pois observou os requisitos previstos no art. 16, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; **quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo** ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto da conselheira relatora, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) Alessandro Reis

**DELIBEROU:**

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 836709/2019, em nome de PATRICIA PEDREIRA GONDIM DANTAS.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **04 votos favoráveis** dos Karen Mayumi Matsumoto , Alessandro Reis, Thiago Rafael Pandini e Elisângela Fernandes Bokorni Travassos ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**

**KAREN MAYUMI MATSUMOTO**  
Coordenadora adjunta



PROCESSO	836709/2019
INTERESSADO	PATRICIA PEDREIRA GONDIM DANTAS
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 900/2022 –(CEP-CAU/MT)****ALEXSANDRO REIS**

Membro

---

**THIAGO RAFAEL PANDINI**

Membro

---

**ELISÂNGELA FERNANDES BOKORNI****TRAVASSOS**

Coordenadora

---